

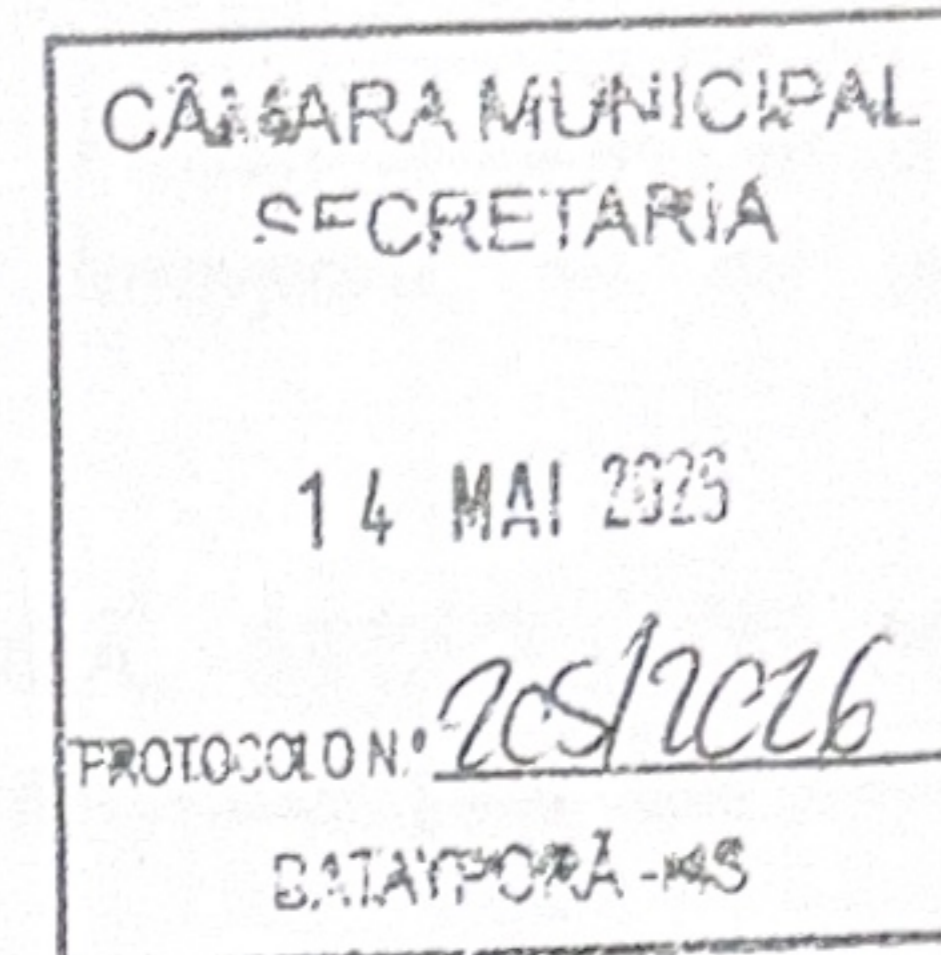


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 161/2026

Batayporã-MS, 14 de maio de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 15/2026, que institui o Programa “Projeto Semear” no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 15/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMINO DA
ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.05.14 10:57:33 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 15/2026, de 13 de maio de 2026.

“Institui o Programa “Projeto Semear” no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Batayporã, o **Programa “Projeto Semear”**, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar por meio da doação de sementes, fertilizantes e incentivo a práticas sustentáveis de produção agrícola.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo geral promover o aumento da produção agrícola, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

- I – distribuir sementes e fertilizantes aos agricultores familiares;
- II – incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – melhorar a produtividade agrícola local;
- IV – contribuir para a segurança alimentar no município;
- V – promover o desenvolvimento econômico rural.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – agricultores familiares;
- II – pequenos produtores rurais;
- III – assentamentos e comunidades rurais do município.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará critérios definidos pelo Poder Executivo, incluindo:

- I – renda familiar;
- II – tamanho da propriedade;
- III – enquadramento como agricultor familiar;
- IV – cadastro junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. O Programa consistirá na distribuição de insumos agrícolas, incluindo:

- I – sementes, tais como milho, feijão e hortaliças;
- II – fertilizantes, preferencialmente de origem orgânica.

Parágrafo único. A distribuição será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, ou outro órgão que vir a substituí-la.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, ou outro órgão que vir a substituí-la:

- I – coordenar e executar o Programa;
- II – realizar o cadastro e seleção dos beneficiários;
- III – organizar a logística de distribuição dos insumos;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos públicos estaduais e federais;
- II – entidades de assistência técnica e extensão rural;
- III – sindicatos e associações rurais;
- IV – outras instituições públicas ou privadas.

Art. 8º. Para avaliação do Programa, poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

- I – número de agricultores atendidos;
- II – quantidade de insumos distribuídos;
- III – aumento percentual da produção agrícola;
- IV – impacto na renda dos beneficiários.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, naquilo que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 13 de maio de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:039376251
35

Assinado de forma
digital por GERMINO DA
ROZ SILVA:03937625135
Dados: 2026.05.14
11:18:02 -04'00'

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 15/2026, que institui o Programa “Projeto Semear” no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O projeto ora apresentado tem por objetivo instituir o Programa “Projeto Semear”, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar por meio da doação de sementes, fertilizantes e incentivo a práticas sustentáveis de produção agrícola.

Esta ação visa fortalecer as políticas públicas voltadas à agricultura familiar, e em especial aos produtores que tem enfrentado dificuldades no acesso a insumos básicos, como sementes de qualidade e fertilizantes, o que compromete diretamente sua produtividade. Logo, esta ação além de promover o acesso aos insumos e incentivar práticas sustentáveis, alinha também os princípios da agroecologia.

Com a aprovação dos nobres edis será possível contribuir para o aumento da produção agrícola, redução de custos para os produtores, melhoria da qualidade dos alimentos, geração de renda, e ainda fortalecer a economia local.

Por fim, certos de contar com a costumeira discussão do presente Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 13 de maio de 2026.

GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
5135
Assinado de forma digital por GERMINO DA ROZ
SILVA:03937625135
Dados: 2026.05.14 10:54:13 -04'00'
Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal